

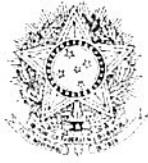


**ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 20/2014
PA Nº 3938/2013**

**QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL PREVENTIVA E
CORRETIVA, QUE ENTRE SI FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA VERSAL CONSTRUÇÃO E
CONSULTORIA LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** Desembargadora-Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP**, situada na Travessa Nossa Senhora da Vitória nº 23, Outeiro da Cruz, CEP 65041-090, inscrita no CNPJ/MF nº 02.629.676/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **AMBROZINA VILMA VIANA LEITE**, inscrita no CPF sob o nº 161460773-72, portadora do RG nº 571572960 SSP/MA, na forma constante no despacho DG Nº 3668/2018, doc. 315, **PA nº 3938/2013**, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato TRT 16ª Região nº 20/2014, firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em 06 de agosto de 2014, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/08/2018 a 21/08/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual, prevista na Cláusula Vinte e Quatro do Contrato original, com nova redação dada pelo 4º aditivo contratual, deverá ser renovada dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Termo, contemplando prazo de vigência de 03(três) meses, após o término da vigência contratual, conforme disposto no art. 56, XIX, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa MPOG nº 05/2017.

Parágrafo Primeiro – Por força do reajuste concedido no quarto termo, deve ser atualizada o novo valor contratual, cujo montante garantido será de **R\$ 240.567,62** (duzentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais, sessenta e dois centavos) que equivale a 5% do novo valor contratual, conforme determina a cláusula vinte e quatro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO AO REAJUSTE



Fica resguardo à CONTRATADA o direito de análise do reajuste solicitado no ato em que se manifestou pela prorrogação de vigência contratual, em doc. 299.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 17 de agosto de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

AMBROZINA VILMA VIANA LEITE
VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP

Testemunhas:

1) Evair de Jesus, Filho

Documento de identificação nº: RG 968.2149814

2) Jani da Conceição Mourão Gus RG 21875062002-5

Documento de identificação nº: